



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta  
L E I foi publicada no D O E,

Nesta Data, 01/07/2022

Cera Jucá Sá  
Gerência Executiva de Registro de Atos  
e Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 12.357 DE 30 DE JUNHO DE 2022.  
AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Altera dispositivos da Lei nº 9.586, de 14  
de dezembro de 2011.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a  
seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os incisos do § 2º do art. 20 da Lei nº  
9.586, de 14 de dezembro de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. ....

§ 2º .....

I – 79% (setenta e nove por cento) do vencimento do primeiro  
padrão da classe A do cargo de Analista Judiciário;

II – 103% (cento e três por cento) do vencimento do primeiro  
padrão da classe A do cargo de Técnico Judiciário;

III – 134% (cento e trinta e quatro por cento) do vencimento  
do primeiro padrão da classe A do cargo de Auxiliar Judiciário. (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,**  
em João Pessoa, 30 de junho de 2022; 134º da Proclamação da República.

**JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO**  
Governador